

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, por seus representantes legais ao final assinados, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**, e de outro, a empresa **MARLIM AZUL COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.**, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tal como definida entre as partes, terá vigência inicial em 01 de maio de 2015 e final em 30 de abril de 2016.

### CLÁUSULA 2ª – DATA BASE

A data base fica ajustada para 1º de maio de cada ano.

### CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL E PISO SALARIAL

3.1 – A empresa reajustará em 01/05/2015 os salários de seus empregados, vigentes em 30/04/2015 mediante a aplicação do percentual mínimo de 8,5% (oito e meio por cento).

3.2 – A empresa assegura que o piso salarial, a partir de 01/05/2015 será de R\$ 1.207,00 (um mil e duzentos e sete reais).

3.3 – O Motorista Abastecedor que for levantado como Líder de Turno terá uma Gratificação de Função no valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** mensais, que não integrarão o salário do empregado, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas.

3.4 – A empresa pagará as diferenças de salários dos meses de maio e junho de 2015 até o dia 31/07/2015, desde que a BR efetue o pagamento à Marlim Azul até a referida data.

### CLÁUSULA 4ª – ABONO DE PPR

4.1 – A empresa concederá um abono de PPR (Programa de Participação nos Resultados) único de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais) a cada um de seus funcionários, que não integrará o salário do empregado, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas.

4.2 – O referido abono será pago em parcela única, paga em 31 de julho de 2015.

 1 

4.3 – No ato da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, tendo o funcionário com 01 (um) ano de serviço, receberá o abono Integral. Aos funcionários que ainda completarão 01 (um) ano, receberá o abono proporcional tempo trabalhado.

#### **CLÁUSULA 5ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS**

5.1 – A partir de 01.05.2010, a empresa pagará o Adicional por Tempo de Serviço (anuênio) para todos os seus empregados, sendo 1% (um por cento) para cada ano trabalhado, limitado a 20% (vinte por cento).

5.2 – O percentual previsto no caput desta cláusula será aplicado sobre o salário-base mensal percebido pelo empregado.

5.3 – O referido adicional será devido a partir da data em que o empregado completar o segundo ano de serviço prestado, ocasião na qual será devido a integralidade dos dois anteriores.

#### **CLÁUSULA 6ª – HORAS EXTRAS**

6.1 – Serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal, as horas extras realizadas em dias normais.

6.2 – Serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, as horas extras realizadas nos domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

7.1 – A empresa efetuará o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores, inclusive de escritório, que exerçam suas funções em contato direto e permanente com produtos inflamáveis, ou que exerçam suas funções dentro da área de risco, assim definidas pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.2 – O pagamento do adicional nas condições desta cláusula não implica no reconhecimento, pelas empresas, da existência de periculosidade em seus terminais e depósitos além das hipóteses previstas nos atos normativos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA 8ª – FÉRIAS – CONCESSÃO**

8.1 – Fica assegurado que o aviso de férias será entregue ao trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período da concessão.

8.2 – Fica estabelecido que o período de concessão de férias não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados.



## **CLÁUSULA 9ª – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito dentro do prazo legal.

## **CLÁUSULA 10ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas; horas trabalhadas; comissões e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.

## **CLÁUSULA 11ª – VALE-REFEIÇÃO**

11.1 – A empresa concederá mensalmente vale-refeição aos seus funcionários, nos dias em que houver expediente, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) cada um, não caracterizando natureza salarial.

11.2 – A empresa fica desobrigada a fornecer vale-refeição no período que o funcionário estiver de férias e em afastamento pelo INSS.

11.3 – O fornecimento do vale-refeição fica suspenso também nos casos em que os motoristas estiverem em viagem, pois já serão beneficiados pelo reembolso das despesas de viagem, e aos funcionários que recebem alimentação nas dependências da empresa.

11.4 – Será descontado mensalmente no contracheque do empregado, o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais), a título de participação no custeio.

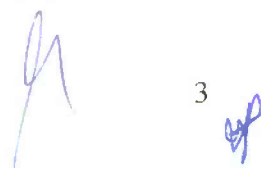
## **CLÁUSULA 12ª – CESTA BÁSICA**

A empresa concederá mensalmente cesta básica no valor de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), não caracterizando natureza salarial. Este benefício será fornecido juntamente com o vale-refeição, inclusive no período em que o funcionário estiver de férias.

## **CLÁUSULA 13ª – TRANSPORTE**

13.1 – Fica estabelecida a obrigatoriedade de a empresa fornecer aos seus trabalhadores vale transporte nos dias em que houver expediente, na forma da legislação em vigor.

13.2 – As empresas ficam desobrigadas a fornecer vale transporte para os funcionários que estiverem em viagem ou férias.

Handwritten signature in blue ink and the number 3.

13.3 – O vale transporte será custeado: pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; artigo 7 da Lei nº 95247/87 da CLT.

13.4 – A empresa fornecerá vale combustível aos trabalhadores que possuírem veículo próprio para deslocamento casa-trabalho-casa em créditos lançados em um cartão específico para este fim, correspondente ao valor da passagem de ônibus do município residente.

13.5 – Para o recebimento do vale combustível o trabalhador não auferirá o respectivo vale transporte conforme previsto em Lei.

#### **CLÁUSULA 14ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

14.1 – O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será de no máximo 90 (noventa) dias.

14.2 – No caso de readmissão do trabalhador, será dispensada a celebração do contrato de experiência, desde que readmitido para a mesma função.

#### **CLÁUSULA 15ª – AVISO PRÉVIO**

15.1 – Os empregados que forem dispensados sem justa causa serão liberados da prestação de serviços durante o prazo do aviso prévio.

15.2 – Os empregados que solicitarem rescisão do contrato de trabalho ficarão dispensados do cumprimento dos 10 (dez) últimos dias do prazo do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA 16ª – UNIFORME DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

Fica assegurado, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o fornecimento gratuito de uniformes e equipamentos de proteção, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em número suficiente, mediante recibo assinado, que serão devolvidos à empresa quando da cessação do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA 17ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato Profissional, bem como do INSS.



## **CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO-FUNERAL**

18.1 – A empresa concederá, durante a vigência do contrato de trabalho, uma importância única, a título de auxílio-funeral, no caso de falecimento do empregado, cônjuge ou companheira, filho menor de 18 anos ou filho inválido.

18.2 – O benefício acima descrito será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

18.3 – Para efeito de pagamento do benefício, a comprovação de dependência se dará conforme abaixo:

18.3.1 – Cônjuge: mediante apresentação da certidão de casamento;

18.3.2 – Companheira: quando esta condição estiver reconhecida perante a previdência social, mediante anotação na carteira de trabalho ou declaração do imposto de renda;

18.3.3 – Filhos menores de 18 anos ou inválidos: Certidão de nascimento.

18.4 – A prova de falecimento será feita mediante apresentação da certidão de óbito.

18.5 – O auxílio-funeral concedido nestas condições não integra a remuneração para quaisquer efeitos.

## **CLÁUSULA 19ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

19.1 – Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou descendente de primeiro grau.

19.2 – Por 02 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de ascendente, sogro ou sogra, irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS.

19.3 – Por 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos.

## **CLÁUSULA 20ª – LICENÇA PARA CASAMENTO**

No casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis e consecutivos, considerados úteis os dias de segunda a sexta-feira, no caso dos empregados do setor administrativo. No caso dos empregados do setor operacional, a licença remunerada será de 03 (três) dias consecutivos.



## **CLÁUSULA 21ª – EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Fica estabelecido que a empresa obriga-se a não descontar o dia, o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência do trabalhador motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

## **CLÁUSULA 22ª – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA**

A empresa preencherá o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), quando solicitado pelo trabalhador, e deverá fornecê-lo sempre no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da solicitação.

## **CLÁUSULA 23ª – PAGAMENTO E ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS**

A empresa se compromete em efetuar o adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, acrescido ao adicional de periculosidade, quando devido, até o dia 20 (vinte) de cada mês ficando certo que o pagamento do saldo de salário será efetuado até o terceiro dia útil do mês subsequente ou anteriormente a esta data.

## **CLÁUSULA 24ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

As homologações das rescisões contratuais deverão ser feitas, preferencialmente, no Sindicato Profissional correspondente, nos locais onde houver sede, sub sede ou escritório, no município-sede da empresa.

## **CLÁUSULA 25ª – CIPA**

25.1 – Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas que possuam mais de 20 (vinte) empregados permanentes por turno, instalarem CIPA de acordo NR5.

25.2 – As empresas enviarão ao Sindicato Profissional a cópia da ata de eleição e posse no prazo determinado pelo Ministério do Trabalho.

## **CLÁUSULA 26ª – ADICIONAL NOTURNO**

O Trabalho noturno da empresa, assim considerado aquele prestado entre as 22:00hs e 05:00hs será remunerado com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

## **CLÁUSULA 27ª – QUADRO DE AVISOS**

Fica assegurada a faculdade de utilização dos quadros de avisos das empresas, para que o trabalhador esteja permanentemente atualizado em relação aos assuntos de seu

interesse, sendo vedada à divulgação de matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA 28ª – LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL**

Quando reconhecida à necessidade por médico da Previdência Social, Posto de Saúde, Entidade de Classe ou Facultativo do Sindicato, as empregadas serão liberadas do expediente, sem prejuízo da remuneração, para submeterem-se a exame pré-natal.

#### **CLÁUSULA 29ª – CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa fornecerá Carta de Referência ao empregado dispensado imotivadamente, quando por este solicitado, mediante protocolo de entrega.

#### **CLÁUSULA 30ª – CONVÊNIO MÉDICO / PLANO DE SAÚDE**

30.1 – A empresa fica obrigada, a manter convênio médico, para atendimento ambulatorial completo (consultas e exames laboratoriais) para todos os seus empregados e dependentes.

30.2 – A empresa manterá o pagamento do Plano de Saúde para os empregados que estiverem recebendo benefício do INSS, salvo na hipótese de desligamento definitivo ou aposentadoria.

30.3 – A empresa fica obrigada a manter convênio odontológico para todos seus empregados e dependentes.

30.3.1 – A participação do empregado no custo o plano Saúde e odontológico será no máximo de 20% (vinte por cento) do custo familiar total.

30.3.2 – Sendo opcional a adesão do empregado ao plano Saúde e odontológico.

#### **CLÁUSULA 31ª – SEGURO DE VIDA**

A empresa fica obrigada a manter seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, nos seguintes limites:

R\$ 11.000,00 (onze mil reais) – Morte natural;

R\$ 11.000,00 (onze mil reais) – Invalidez permanente;

R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) – Morte acidental.

#### **CLÁUSULA 32ª – DIA DO MOTORISTA**

A empresa reconhece e considera como dia do motorista o dia 25 de julho, como feriado, beneficiando também os ajudantes.

### **CLÁUSULA 33ª – PRIMEIROS SOCORROS**

A empresa fica obrigada a manter em local visível e de fácil acesso ao empregado, o material necessário à prestação de primeiros socorros.

### **CLÁUSULA 34ª – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS**

Será descontado o percentual de 1% (um por cento) do salário base de todos os funcionários associados, com o teto máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) e fica assegurado ao Sindicato profissional nos casos de descumprimento dos recolhimentos preceituados, no artigo 545 da CLT, a percepção de multa correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição, em favor da entidade sindical.

### **CLÁUSULA 35ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL**

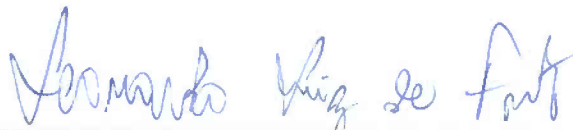
A contribuição assistencial será de R\$ 90,00 (noventa reais) por empregado. A quantia deverá ser recolhida até dia 31/08/2015 ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais – SITRAMICO – MG.

### **CLÁUSULA 36ª – FORO**

As controvérsias oriundas do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de 30 dias para sua solução extrajudicial.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus devidos e legais efeitos.

Belo Horizonte/MG, 01 de julho de 2015.



---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS  
DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**

**Leonardo Luiz de Freitas**

**Presidente**

**CPF: 402.710.806-04**

---

**MARLIM AZUL COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.**

**César de Souza**

**Gerente Financeiro**

**CPF: 690.229.097-00**